



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 189/2021 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 711/2015

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, versa sobre a instalação de equipamentos ecológicos em todos os imóveis do Município de São Paulo sob pena de multa caso as modificações não sejam feitas em um ano pelas residências, edifícios, comércios e indústrias que já existam, assim como não sejam já instalados naqueles imóveis que estão sendo construídos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (CPUMMA) exarou parecer favorável com substitutivo. A Comissão de Administração Pública (CAP) emitiu parecer favorável ao substitutivo da CPUMMA.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente descreve em seu parecer o conceito de Ecologia, sendo: "O estudo da relação entre os seres vivos", e apresenta o Substitutivo elaborado com base naquele da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para adotar o conceito de "Sistema Hidrossanitário Eficiente", entre outros da Norma Brasileira de Desempenho das Edificações.

Neste substitutivo, o Projeto considera que os imóveis novos que forem construídos a partir da entrada em vigor da lei deverão ter contemplado em seu projeto pelo menos um dos elementos listados ou componentes do Sistema Hidrossanitário Eficiente.

O projeto considera ainda Sistema Hidrossanitário Eficiente o sistema predial destinado a suprir os usuários com água potável e de reuso, a coletar e afastar esgotos sanitários, a coletar e dar destino às águas pluviais, quando, de alguma forma, atende às seguintes diretrizes: a) economia no consumo de água; b) limitação do fornecimento per capita de água de acordo com o uso do imóvel; c) combate à prática de ligações irregulares; d) reaproveitamento ou reciclagem das águas servidas ou cinzas; e) redução do volume de esgoto lançado na rede pública.

Este substitutivo ainda aumenta para 03 (três) anos o prazo para as devidas modificações nos imóveis já existentes e concede um desconto no IPTU durante 05 (cinco) anos quando da instalação de mais de um elemento ou componente do Sistema Hidrossanitário Eficiente nos imóveis novos, e de pelo menos um em imóveis existentes.

Por entender que a crise de abastecimento de água é matéria urgente de legislação, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera o projeto meritório e manifesta -se favoravelmente ao projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/04/2021.

Eliseu Gabriel - PSB - Presidente

Celso Giannazi - PSOL

Cris Monteiro - NOVO

Eduardo Suplicy - PT

Eli Corrêa - DEM

Sandra Santana - PSDB - Relatora

Sonaira Fernandes - REPUBLICANOS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2021, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.